



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL – ANAF

Fundada em 25/10/97 - CNPJ 03.369.132/0001-83

Sede: Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Sala 1 – Capoeiras – 88070-220 – Florianópolis – SC

Telefones: (48) 3249-1943– E-mail: anaf.secretaria@gmail.com

Home: www.anaf.com.br

Junte-se ao processado do

CARTA AOS PARLAMENTARES

MPV
nº 671, de 2015

Em 01/12/2015

PELA DERRUBADA DO VETO PRESIDENCIAL AO ARTIGO DA MP 671/2015 QUE TRATA DO DIREITO DE ARENA AOS ÁRBITROS DE FUTEBOL

Exmo(a) Senhor(a) Parlamentar.

O Diário Oficial em sua edição de 5 de agosto do corrente ano publicou a sanção da Presidente da República à Medida Provisória 671 de 2015. Conhecida como a MP do Futebol, ela trouxe uma série de ações para modernizar e dar regramento ao futebol brasileiro e aos atores que o desempenham, como atletas, clubes e árbitros.

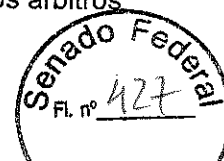
Em sua proposta inovadora, a MP em epígrafe visa instituir o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais e dá outras providências.

Após a sua chegada ao Congresso Nacional, a MP 671/2015 passou por fecundos debates por parte de todos os interessados em dar à paixão maior do povo brasileiro uma face de seriedade e transparência, de forma a retirá-lo de certos guetos onde a irresponsabilidade de alguns dirigentes a colocou.

A Associação Nacional dos Árbitros de Futebol (ANAF), entidade que congrega todos os árbitros do futebol profissional do Brasil, também participou, desde o primeiro momentos das discussões sobre a MP 671/2015, buscando levar contribuições que, por um lado se inserissem na proposta de modernização do futebol brasileiro, por outro, que atendessem antigas reivindicações da classe dos árbitros.

Neste contexto, a ANAF ouviu seus filiados, as federações estaduais e os sindicatos regionais dos árbitros; dialogou com dirigentes de clubes esportivos e associações de atletas, como o Bom Senso F. C. e, não menos importante, participou de inúmeros encontros e atividades com parlamentares, especialmente aqueles que fizeram parte da Comissão Mista que analisou a MP 671/2015.

Fruto destas intensas atividades, a ANAF teve duas de suas reivindicações atendidas pelo relator, com a apresentação de emendas do deputado Evandro Roman (PSD-PR), um ex-árbitro de renome nacional e que dignificou a sua profissão enquanto esteve em atividade. As emendas propostas à MP 671/15 e acatadas pelo deputado Otávio Leite, foram as seguintes: a transparência no instituto do sorteio dos árbitros em partidas oficiais e um percentual da receita proveniente do direito de arena, a ser repassada à entidade representativa nacional dos árbitros, em competição de âmbito nacional, e à entidade representativa regional dos árbitros, em competição de âmbito estadual, que a distribuirá como parcela de natureza civil aos árbitros participantes do espetáculo esportivo.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL – ANAF

Fundada em 25/10/97 - CNPJ 03.369.132/0001-83

Sede: Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Sala 1 – Capoeiras – 88070-220 – Florianópolis – SC

Telefones: (48) 3249-1943– E-mail: anaf.secretaria@gmail.com

Home: www.anaf.com.br

Quando de sua apreciação na Comissão Especial Mista os parlamentares encarregados da análise da MP 671/2015 não encontraram óbice algum às emendas apoiadas pela ANAF, com a consequente aprovação do relatório final pelo Senador Sérgio Petecão (PSD-AC).

Ao ser submetida a MP 671/15 para a apreciação e votação nas duas casas legislativas, onde a examinaram os digníssimos deputados e senadores daquelas duas egrégias casas, novamente as emendas apresentadas pelo deputado Roman não foram objeto de contestação pelos excelentíssimos parlamentares, tendo sido a Medida Provisória em tela sido aprovada com a inclusão dos dispositivos há tanto tempo ansiados pelos árbitros profissionais de nosso país.

Neste momento em que tanto se cobra das arbitragens nos campeonatos que se desenrolam de ponta a ponta do país, que dentro do campo têm que realizar as suas atividades e acertar em todas as jogadas, principalmente em lances cruciais; no momento em que todos clamam pelo fim de influências espúrias na condução do futebol brasileiro, em que o país inteiro clama por transparência e “fair play” na condução e na prática esportiva, a aprovação da MP 671/15 trouxe aos torcedores, dirigentes e à classe dos árbitros a esperança de novos tempos, onde uma lufada de ar fresco traria a redenção que tanto se espera do esporte bretão.

Todavia, não foi esse o entendimento da assessoria jurídica que orientou a Presidência da República na sanção da MP 671/2015, haja vista que o artigo 35, onde o direito de arena era consagrado, foi vetado. Os motivos que levaram a presidente Dilma a obstar nossa reivindicação foram justificado da seguinte forma:

“§ 1o-A do art. 42 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, inserido pelo art. 38 do projeto de lei de conversão “§ 1o-A. Parcela equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) .”

Razões do veto “Embora medidas que busquem o aperfeiçoamento da arbitragem mereçam ser estimuladas, seu custeio por parcela decorrente do direito de arena não se revela mecanismo adequado para esse fim. Além disso, o regramento da matéria deveria prever critérios para utilização e controle dos recursos recebidos.”

Da justificativa ao veto sobressaem duas importantes colocações:

1) A assessoria jurídica responsável final pela análise final do texto, entende que a reivindicação de remunerar os árbitros por sua exposição pública é justa, merecendo ser estimulada e aperfeiçoada;

2) O custeio por parcela do direito de arena não se revela mecanismo adequado para o fim a que se propõe e, importante, na apresentação da proposta deveria estar contido os critérios para a utilização e controle dos recursos recebidos.

Da primeira observação entende-se, inequivocamente, que o Governo reconhece como justa a reivindicação de remunerar os árbitros como parte do espetáculo.

Porém, da segunda, a ANAF discorda veementemente. Entendemos que remunerar o árbitro por parcela do direito de arena configura-se como mecanismo não só adequado, mas sobretudo, justo, na medida em que o árbitro sendo parte do espetáculo, os direitos de transmissão dos espetáculo devem contemplar parcela destinada a este ator. Por outro lado, a destinação para entidades nacionais e sindicatos regionais, que o repassariam aos árbitros,



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL – ANAF

Fundada em 25/10/97 - CNPJ 03.369.132/0001-83

Sede: Comandante José Ricardo Nunes, 79 – Sala 1 – Capoeiras – 88070-220 – Florianópolis – SC

Telefones: (48) 3249-1943– E-mail: anaf.secretaria@gmail.com

Home: www.anaf.com.br

parece-nos a forma mais indicada para utilizar os recursos auferido do direito de arena. E justificamos esta afirmação.

O artigo 88 da Lei 9.615/98, Lei Pelé, estabelece: “Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais, estaduais e do Distrito Federal, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto”.

Todavia, os percentuais hoje destinados aos sindicatos, associações e à entidade nacional são insuficientes para bancar aquilo que está prescrito na Lei Pelé. A ANAF entende que utilizar o percentual do direito de arena para remunerar o árbitro, bem como recrutar, formar e aperfeiçoar viria ao encontro do reza a Lei Pelé.

Por outro lado também entendemos que por se tratar de entidade privada, a ANAF tem a responsabilidade de estabelecer critérios para a utilização e controle dos recursos obtidos com a parcela do direito de arena. Os recursos envolvidos não são públicos, não interferem na política econômica do Governo, não significam qualquer perda ao Erário. Sem querer aprofundar a polêmica, nos parece que alegação incorre num ato de intervencionismo puro do Estado em ações da iniciativa privada.

Obviamente a ANAF reconhece também a obrigação de prestar contas de suas atividades e o emprego de recursos utilizados, prestação esta que segue a legislação em vigor.

Muito se tem discutido sobre a questão referente ao direito de imagem, consagrada no art. 5º da Constituição. Já o direito de arena está na Lei Pelé e a o artigo ora vetado traria a oportunidade ímpar de reparar a injustiça que os árbitros desde há muito têm sido vítimas.

Por estas razões, senhores parlamentares, a vós recorremos no sentido de contarmos com a veemente defesa de Vossas Senhorias de uma causa, que mais que justa, contribuiria para tornar o mais popular esporte brasileiro cada vez mais respeitável, pois árbitros bem formados, preparados e remunerados pavimentam o caminho rumo à profissionalização e podem dar ao espetáculo o protagonismo aos que devem ser realmente as estrelas, os atletas.

Então, Excelentíssimo Parlamentar, contamos com Vossa Excelência **na derrubada ao veto presidencial ao artigo na MP 671/15** que trata do direito de arena aos árbitros de futebol.

Florianópolis, 19 de agosto de 2015


Marco Antonio Martins
Presidente da ANAF





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

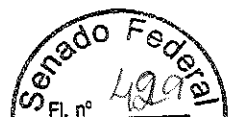
DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Documento sem Numero	SINDIJUS/DF	ENCAMINHA ESTUDO INTITULADO "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - NÃO AO VETO 26 - SINDJUS/DF" CONTENDO DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ASSUNTO.
Ofício Circular 47/2015/GBPRE-TRT10	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	manifesta apoio à reestruturação da carreira dos servidores do Poder Judiciário Federal.
Documento sem Numero	Associação Nacional dos Árbitro de Futebol - ANAF	ENCAMINHA CARTA AOS PARLAMENTARES PELA DERRUBADA DO VETO PRESIDENCIAL AO ARTIGO DA MP 671/2015 QUE TRATA DO DIREITO DE ARENA AOS ÁRBITROS DE FUTEBOL.
Ofício nº 245/2015/FENAPEF	Federação Nacional dos Policiais Federais	NO QUAL DEMOSTRA SEU IRRESTRITO APOIO AO PLS Nº 554/2011, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELA EMENDA Nº 11, DE AUTORIA DO SENADOR RANDOLPH RODRIGUES.
Ofício nº 089/2015/ANPM	ANPM - Associação Nacional dos Procuradores Municipais	ENCAMINHA MOÇÃO DE APOIO Á PEC 17/2012.
Ofício nº 090/2015/ANPM	ANPM - Associação Nacional dos Procuradores Municipais	encaminha Nota Técnica PEC 17/2012.
Ofício nº 091/2015/GAB/DAB/ANAC	ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil	SOLICITA QUE A SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL PROCEDA A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEU CURRÍCULO VITAE.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regislete Moreira Silva
Matricula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

02/09/2015
às 10:23



Brasília, 26 de novembro de 2015

Senhor Marco Antônio Martins, Presidente da Associação
Nacional dos Árbitros de Futebol – ANAF,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado de Medida
Provisória nº 671, de 2015, que *"Institui o Programa de
Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol
Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades
desportivas profissionais, e dá outras providências"*, conforme
tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120203>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

